AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR

NUDPRO/DRT-SP
46219.007321/2010-61
/ /2010

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLET

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001100/2010

FED DOS TRAB INDUSTRIAS FIACAO TECELAGEM EST SAO PAULO, CNPJ n. 60.985.264/0001-73, localizado (a) à Avenida Nove de Julho, 40, 40, 22º andar - conjuntos A,B e C, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.312-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/08/2009 no município de São Paulo/SP;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA DE FIACAO DE TECELAGEM ARARAS, CNPJ n. 44.219.657/0001-10, localizado (a) à Rua Rodrigues Alves, 291, Jardim Belvedere, Araras/SP, CEP 13.601-112, representado (a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2009 no município de Araras/SP;

SIND.TRABS.IND.FIACAO E TECELAGEM EM GERAL... DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES E MAIRIPORA, CNPJ n. 44.514.636/0001-27, localizado (a) à Rua Adolfo André, 531, Centro, Atibaia/SP, CEP 12.940-280, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/09/2009 no município de Atibaia/SP;

SIND DOS TRAB NA IND FIACAO E TECEL DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.687/0001-33, localizado (a) à Rua Monsenhor Aníbal de Melo, 28, Prédio, Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá/SP, CEP 12.511-050, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2009 no município de Guaratinguetá/SP;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL...DE INDAIATUBA, CNPJ n. 54.131.222/0001-72, localizado (a) à Rua Oswaldo Cruz - até 558/559, 373, Jardim Rossignatti, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-020, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2009 no município de Indaiatuba/SP;

SIND.TRABS.NA IND.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS,CORDOALHA E ESTOPA...DE ITATIBA E MORUNGABA, CNPJ n. 50.125.293/0001-01, localizado (a) à Rua Campos Salles - até 629/630, 421, Centro, Itatiba/SP, CEP 13.250-360, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DENILSON CARIOCA PEDROZO, CPF n. 105.497.858-17, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/09/2009 no município de Itatiba/SP;

SINDICATO TRABALHADORES IND DE FIACAO E TEC DE JACAREI, CNPJ n. 46.694.725/0001-28, localizado (a) à Rua Expedicionário Armando Cavalcante, 146, Jardim das Indústrias, Jacareí/SP, CEP 12.306-080, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/09/2009 no município de Jacareí/SP;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS...DE NOVA ODESSA, CNPJ n. 51.408.888/0001-37, localizado (a) à Rua Aristeu

Valente, 94, Centro, Nova Odessa/SP, CEP 13.460-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/09/2009 no município de Nova Odessa/SP;

SIND.TRAB.IND.FIAC.E TECELAGEM OSASCO,CARAP.BAR.E JAND., CNPJ n. 46.583.209/0001-26, localizado (a) à Avenida Crisântemo, 169, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP 06.112-100, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DINALVA MACEDO SANTOS CLEMENTE, CPF n. 042.465.488-12, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2009 no município de Osasco/SP;

SINDICATO TRAB INDUST FIACAO TECELAGEM DE PIRACICABA, CNPJ n. 54.407.176/0001-91, localizado (a) à Rua Voluntários de Piracicaba - até 1030/1031, 253, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13.400-290, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/10/2009 no município de Piracicaba/SP;

SINDICATO TRAB IND FIACAO E TECELAGEM DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.979.124/0001-52, localizado (a) à Rua Onze de Agosto, 636, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-030, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2009 no município de Ribeirão Preto/SP;

SIND TRAB IND F T T E T MM C E F T S A C M E T DE SALTO, CNPJ n. 56.650.880/0001-04, localizado (a) à Praça Dezesseis de Junho, 38, Centro, Salto/SP, CEP 13.320-209, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/09/2009 no município de Salto/SP;

SINDICATO TRAB INDS FIACAO E TECELAGEM DE SANTO ANDRE, CNPJ n. 57.609.745/0001-70, localizado (a) à Rua Monte Casseros, 270, 1º, Centro, Santo André/SP, CEP 09.015-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/09/2009 no município de Santo André/SP;

SIND.TRABS.INDS.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS...DE SAO CARLOS, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E RIBEIRAO BONITO, CNPJ n. 59.619.957/0001-63, localizado (a) à Rua Major José Inácio - de 2222/2223 a 3080/3081, 2249, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-161, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2009 no município de São Carlos/SP;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA FIACAO E TECELAGEM SAO ROQUE, CNPJ n. 49.560.493/0001-03, localizado (a) à Rua Rui Barbosa, 139, Centro, São Roque/SP, CEP 18.130-440, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/09/2009 no município de São Roque/SP;

STIFT TINT ESTAMP TEC MAL E MEIAS CORD EST FIBR TEXTEIS, CNPJ n. 72.190.267/0001-08, localizado (a) à Rua Capitão Lisboa, 715, 1 andar, Centro, Tatuí/SP, CEP 18.270-070, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2009 no município de Tatuí/SP;

SIND DOS TRAB INDUSTRIAS DE FIACAO TEC TAUBATE CACAPAVA, CNPJ n. 72.299.100/0001-71, localizado (a) à Avenida Granadeiro Guimarães, 34, Séde do Sindicato, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.020-

130, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NIVALDO PARMEJANI, CPF n. 093.879.438-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/10/2009 no município de Taubaté/SP;

E

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. **62.636.253/0001-03**, localizado (a) à Rua Marquês de Itu - lado par, 968, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL CERVONE NETTO, CPF n. 099.930.448-81, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/10/2009 no município de São Paulo/SP;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9° ANDAR - CONJUNTO 911, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE SCHOUERI, CPF n. 064.441.918-07 e por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA, CPF n. 264.873.608-56, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/10/2009 no município de São Paulo/SP;

SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P, CNPJ n. 62.649.629/0001-14, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8° andar, conjunto 812, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO GIUSTI, CPF n. 029.970.298-72 e por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA, CPF n. 264.873.608-56, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/10/2009 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001100/2010, na data de 29/03/2010, às 12:45:25.

São Paulo, 1 de abril de 2010.

NIVALDO PARMEJANI
Presidente
FED DOS TRAB INDUSTRIAS FIACAO TECELAGEM EST SAO PAULO

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIA DE FIACAO DE TECELAGEM ARARAS

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND.TRABS.IND.FIACAO E TECELAGEM EM GERAL... DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES E MAIRIPORA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND DOS TRAB NA IND FIACAO E TECEL DE GUARATINGUETA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL...DE INDAIATUBA

DENILSON CARIOCA PEDROZO
Presidente
SIND.TRABS.NA IND.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS,CORDOALHA E ESTOPA...DE ITATIBA E MORUNGABA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRABALHADORES IND DE FIACAO E TEC DE JACAREI

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS...DE NOVA ODESSA

DINALVA MACEDO SANTOS CLEMENTE
Presidente
SIND.TRAB.IND.FIAC.E TECELAGEM OSASCO,CARAP.BAR.E JAND.

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUST FIACAO TECELAGEM DE PIRACICABA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB IND FIACAO E TECELAGEM DE RIBEIRAO PRETO

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND TRAB IND F T T E T MM C E F T S A C M E T DE SALTO

NIVALDO PARMEJANI
Presidente
SINDICATO TRAB INDS FIACAO E TECELAGEM DE SANTO ANDRE

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND.TRABS.INDS.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS...DE SAO CARLOS, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E RIBEIRAO BONITO

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIA FIACAO E TECELAGEM SAO ROQUE

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
STIFT TINT ESTAMP TEC MAL E MEIAS CORD EST FIBR TEXTEIS

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND DOS TRAB INDUSTRIAS DE FIACAO TEC TAUBATE CACAPAVA

RAFAEL CERVONE NETTO
Presidente
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP

PAULO HENRIQUE SCHOUERI
Presidente
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P

RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
Procurador
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P

MARCIO GIUSTI
Presidente
SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P

RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
Procurador
SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P

Sinditêxtil SP

SIETEX

CORDOALHA E ESTOPA S.P.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001100/2010

FED DOS TRAB INDUSTRIAS FIACAO TECELAGEM EST SAO PAULO, CNPJ n. 60.985.264/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a**). NIVALDO PARMEJANI**;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA DE FIACAO DE TECELAGEM ARARAS, CNPJ n. 44.219.657/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND.TRABS.IND.FIACAO E TECELAGEM EM GERAL... DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES E MAIRIPORA, CNPJ n. 44.514.636/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND DOS TRAB NA IND FIACAO E TECEL DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.687/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL...DE INDAIATUBA, CNPJ n. 54.131.222/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND.TRABS.NA IND.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS,CORDOALHA E ESTOPA...DE ITATIBA E MORUNGABA, CNPJ n. 50.125.293/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DENILSON CARIOCA PEDROZO**;

SINDICATO TRABALHADORES IND DE FIACAO E TEC DE JACAREI, CNPJ n. 46.694.725/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS...DE NOVA ODESSA, CNPJ n. 51.408.888/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND.TRAB.IND.FIAC.E TECELAGEM OSASCO,CARAP.BAR.E JAND., CNPJ n. 46.583.209/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DINALVA MACEDO SANTOS CLEMENTE**;

SINDICATO TRAB INDUST FIACAO TECELAGEM DE PIRACICABA, CNPJ n. 54.407.176/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SINDICATO TRAB IND FIACAO E TECELAGEM DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.979.124/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND TRAB IND F T T E T MM C E F T S A C M E T DE SALTO, CNPJ n. 56.650.880/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**

SINDICATO TRAB INDS FIACAO E TECELAGEM DE SANTO ANDRE, CNPJ n. 57.609.745/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND.TRABS.INDS.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS...DE SAO CARLOS, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E RIBEIRAO BONITO, CNPJ n. 59.619.957/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA FIACAO E TECELAGEM SAO ROQUE, CNPJ n. 49.560.493/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

STIFT TINT ESTAMP TEC MAL E MEIAS CORD EST FIBR TEXTEIS, CNPJ n. 72.190.267/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

SIND DOS TRAB INDUSTRIAS DE FIACAO TEC TAUBATE CACAPAVA, CNPJ n. 72.299.100/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NIVALDO PARMEJANI**;

E

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RAFAEL CERVONE NETTO**;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO HENRIQUE SCHOUERI** e por seu Procurador, Sr(a). **RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA;**

SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P, CNPJ n. 62.649.629/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO GIUSTI** e por seu Procurador, Sr(a). **RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem representados pelo SINDITEXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL;TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; trabalhadores nas indústrias de especialidades têxteis representadas pelo SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e, trabalhadores nas indústrias de cordoalha e estopa representadas pelo SINDCORDOALHA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, localizadas nas bases territoriais das Entidades Sindicais Profissionais a seguir: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos no Estado de São Paulo), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS, LEME, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS E CONCHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE TECIDOS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS, NATURAIS E SINTÉTICAS DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES E MAIRIPORÃ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE**

GUARATINGUETÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA, LAVANDERIA INDUSTRIAL, BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO DE TECIDOS, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO, E DE FIBRAS ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS E NATURAIS DE INDAIATUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA E MORUNGABA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA, E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, DE MALHARIA E MEIAS, DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS E DE CORDOALHA E ESTOPA DE JACAREÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA, BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO DE TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CONFECÇÃO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS E NATURAIS DE NOVA ODESSA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE OSASCO, BARUERI, CAJAMAR, CARAPICUIBA, EMBU, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JANDIRA, PIRAPORA DO BOM JESUS, SANTANA DE PARNAÍBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E TABOÃO DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA E CHARQUEADA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, E DE FIBRAS ARTIFICIAS E SINTÉTICAS DE RIBEIRÃO PRETO, BATATAIS, SÃO SIMÃO, ITUVERAVA, CRAVINHOS, SERTÃOZINHO, FRANCA, IGARAPAVA, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, CATANDUVA, MARÍLIA, BAURU, MATÃO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NOVO HORIZONTE, ITÁPOLIS, BORBOREMA, MONTE ALTO, BEBEDOURO, LINS, VOTUPORANGA, MIRASSOL, FERNANDÓPOLIS, JALES, POMPÉIA, SANTA FÉ DO SUL, GÁLIA, ARAÇATUBA, BIRIGUI, DUARTINA, PENÁPOLIS, ANDRADINA, CAFELÂNDIA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, PITANGUEIRA, JARDINÓPOLIS E CAJURU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA, DE TECIDOS, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SALTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E

TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAS E SINTÉTICAS DE SÃO ROQUE, MAIRINQUE, VARGEM GRANDE PAULISTA, ALUMÍNIO, IBIUNA E ARAÇARIGUAMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ, com abrangência territorial em **Alumínio/SP, Andradina/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araras/SP, Atibaia/SP, Barueri/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Birigui/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Borborema/SP, Cafelândia/SP, Cajamar/SP, Cajuru/SP, Carapicuíba/SP, Catanduva/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cravinhos/SP, Duartina/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Fernandópolis/SP, Franca/SP, Gália/SP, Guaratinguetá/SP, Ibiúna/SP, Igarapava/SP, Indaiatuba/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itápolis/SP, Itatiba/SP, Ituverava/SP, Jacareí/SP, Jales/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Leme/SP, Lins/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Marília/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mirassol/SP, Mococa/SP, Monte Alto/SP, Morungaba/SP, Nova Odessa/SP, Novo Horizonte/SP, Osasco/SP, Penápolis/SP, Piracicaba/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Pompéia/SP, Potirendaba/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, São Carlos/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Rio Preto/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, São Simão/SP, Sertãozinho/SP, Taboão da Serra/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Vargem Grande Paulista/SP e Votuporanga/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO E DE EFETIVAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos

fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de novembro 2009, o Salário Normativo de Admissão mensal de R$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão, ainda que a admissão tenha ocorrido anteriormente à esta convenção.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de novembro de 2009, decorrido o prazo 90 (noventa) dias, o trabalhador admitido com salário informado no caput, passará a receber, a partir do primeiro dia do mês subseqüente, o Salário Normativo de Efetivação mensal correspondente a R$ 646,60 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo segundo: As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com o Sindicato Profissional de sua base territorial, estabelecendo salário normativo de efetivação diverso do estipulado nesta cláusula para admissão de empregado em função qualificada ou não qualificada, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

a. Em 1º de novembro de 2009, sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2009, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
b. O aumento salarial especificado na letra "a" supra, observará um teto salarial de R$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais). Para trabalhadores com salários acima deste valor deverá ser garantido um aumento fixo de R$ 348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) a partir de 1º de novembro de 2009.

Parágrafo primeiro: Considerando-se a data da assinatura da presente Convenção, as empresas deverão pagar as correspondentes diferenças salariais resultantes, bem como as dos benefícios concedidos, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009. No tocante às empresas que efetuaram o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2009 sem o reajuste, a diferença deverá ser paga quando do pagamento da segunda parcela ou até a data do pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro de 2010, somente para as empresas que já fecharam a folha de pagamento do 13º salário.

Parágrafo segundo: Fica mantido o sistema fixado pelos acordos intersindicais e sentenças normativas, vigentes a partir de 11 de novembro de

1964, pelo qual a remuneração dos que exercem as funções de mestres e contra mestres será superior em 30% (trinta por cento) e em 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, à média da remuneração de 1/3 de seus subordinados mais bem remunerados. Na hipótese do reajuste ora concedido proporcionar remuneração inferior à que se obteria pelo sistema mantido nesta cláusula, os que exercem as funções de mestres e contra mestres receberão pelo sistema fixado na presente cláusula.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com o Sindicato Profissional de sua base territorial, estabelecendo índice de aumento salarial diverso do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção, inclusive em caso de acordos realizados diretamente pelas empresas, relativos a esta data-base e anteriores ao fechamento da presente convenção coletiva.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

b) No caso do pagamento de qualquer verba salarial ou remuneratória, efetuado através de depósito bancário em conta corrente, as respectivas empresas ficarão dispensadas de obter a assinatura dos empregados nos recibos, seja de salários, adiantamentos, 13° salário ou férias, porém, não poderão deixar de fornecer, ou disponibilizar eletronicamente, cópia dos demonstrativos, conforme prevê o parágrafo acima.

c) Quando o pagamento de salários for efetuado através de cheques, as empresas proporcionarão aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro do horário bancário e somente quando este for coincidente com a jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3281/84, do Ministério do Trabalho.

d) Para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou nesta Convenção, as empresas poderão adotar calendário mensal diferenciado e antecipado de apontamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, adicionais, comissões, variáveis, etc.), considerando sempre o período de 30 dias/um mês, como por exemplo, entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte.

e) As empresas que desejarem poderão adotar o uso do holerite eletrônico ou informatizado, desde que previamente submeta o sistema a ser utilizado à Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, a fim de obter seu aval para implantação. Feito isso, ficarão as empresas interessadas dispensadas de fornecer comprovante de pagamento impresso.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - APRENDIZ

Será assegurado aos aprendizes do SENAI e/ou de escolas profissionalizantes, contratados com vínculo empregatício direto, durante o período de aprendizagem, um salário correspondente ao salário mínimo legal (§ 2°, Art. 428 da CLT, Lei 10.097/2000) respeitada, para o cálculo, a carga horária trabalhada.

Parágrafo único: Ao aprendiz do SENAI e/ou de escolas profissionalizantes, contratados com vínculo empregatício direto, por ocasião de sua formatura, será garantido o menor salário da função na empresa e o registro em carteira do cargo em que foi formado. Quando não houver vaga no cargo objeto de sua formação, é facultado o aproveitamento do aprendiz em outras funções compatíveis, mediante acordo entre as partes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido na cláusula de 'AUMENTO SALARIAL" serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título e decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos desde 01/11/2008, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas convenentes poderão conceder adiantamento salarial (vales), correspondente ao mínimo de 1/3 (um terço) e ao máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal líquido do empregado (parte fixa), do mês em curso, 15 (quinze) dias após o pagamento regular dos salários do mês

benefício com os gastos efetuados pelos empregados com demais benefícios e convênios existentes, para os quais haja custo dos empregados, compensando-os para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo único: Nas empresas onde houver convênios com supermercados, postos de abastecimento ou cooperativas de consumo, o trabalhador poderá optar pelo sistema de vales ou pelo limite de compras nos estabelecimentos supracitados, mantidas as condições mais favoráveis já existentes ao empregado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As partes ajustam que a primeira parcela do 13º salário será antecipada à oportunidade das férias do trabalhador, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, sendo certo que a mesma será calculada com base na metade (cinqüenta por cento) da remuneração líquida do funcionário, ou seja, o valor nominal menos a parcela previdenciária e eventuais descontos, autorizados pelo funcionário.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus a esse adiantamento, o trabalhador deverá exercer sua opção, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após receber a comunicação de férias.

Parágrafo segundo: Tratando-se de Férias Coletivas ou situação de Férias Individuais que envolva, pelo menos, uma Seção ou Departamento, não se aplica a opção individual pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas na forma abaixo:

a. 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as primeiras 02 (duas) horas extras diárias, quando trabalhadas de segunda a sábado ou seja, em dias normais de trabalho, entendendo-se o sábado como dia normal de trabalho, quando não compensado;
b. 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as horas extras que excederem às 02 (duas) horas referidas na letra "a" supra;
c. 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal para as horas trabalhadas em feriados, domingos, folgas ou dias já compensados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos empregados que cumprirem jornada noturna, assim entendida aquela entre 22:00 horas e 05:00 horas um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispôs sobre o PPR/PLR, as empresas que ainda não o possuem se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a sua elaboração deverão encerrar-se até o final do mês de junho de 2010, sendo que, até 30 de abril de 2010, as empresas deverão entrar em contato, por escrito, com a Entidade Sindical.

Parágrafo primeiro: As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula, pagarão, por empregado, em julho de 2010 que exclusivamente estiverem trabalhando neste mês, a título de multa, a importância mínima de R$ 290,13 (duzentos e noventa reais e treze centavos), ou o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do empregado, limitado ao teto salarial de aplicação de R$ 3.376,00 (três mil, trezentos e setenta e seis reais), o que for maior, ficando desde já certo que, o pagamento desta multa não exime as empresas de implantarem o respectivo PPR/PLR, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo segundo: A multa citada no parágrafo anterior deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 88% do valor deverá ser revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 12% para a Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria.

Parágrafo terceiro: Nas empresas em que for implementado o programa previsto no *caput* da presente cláusula, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas Comissões de Negociação Patronal e de Trabalhadores, deverá ser negociada, no momento da redação do regulamento do programa, a possibilidade de estabelecer percentual ou valor de contribuição em favor da respectiva Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, face aos serviços prestados na elaboração e aprovação do respectivo documento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

As empresas realizarão convênios, para atendimento desta cláusula. Caso não seja possível realizar os convênios, as empresas pagarão às empregadas, a título de auxílio-creche ou auxílio-babá, em folha de pagamento ou contra-recibo, a importância correspondente a R$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, por filho recém-nascido, até que este complete 01 (um) ano de idade, nos termos previstos pela Portaria MTB-3296/86 e legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo primeiro: Este benefício também será devido aos empregados do sexo masculino, que detenham a posse e a guarda legal do filho e desde que viva separado da mãe, o que deverá ser comprovado quando do requerimento do benefício, através de documentação legal;

Parágrafo segundo: Dado o seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro: O auxílio aqui previsto será devido independentemente do tempo de serviço;

Parágrafo quarto: Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo quinto: Ficam desobrigadas do auxílio as empresas que já mantenham ou venham a manter local adequado para guarda ou creche, desde que nas proximidades do estabelecimento, na forma da lei, a partir do início do funcionamento, bem como aquelas que já adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso, em situações mais favoráveis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas do setor ficam obrigadas a implantar o benefício Seguro de Vida, em companhia seguradora de reconhecida idoneidade, que deverá ser custeado 50% (cinqüenta por cento) do valor individual da apólice pela própria empresa, e 50% (cinqüenta por cento) pelo trabalhador beneficiado, observadas as seguintes condições:

I. O valor de indenização por morte por trabalhador deverá ser, de no

mínimo, equivalente a 10 (dez) vezes o Piso Salarial de Efetivação.

II. O valor de indenização por invalidez permanente total será também de no mínimo (dez) vezes o Piso Salarial de Efetivação dependendo do grau de invalidez.

III. O valor de indenização por invalidez parcial por acidente será de até 10 (dez) vezes o Piso Salarial de Efetivação.

IV. O benefício contratado pelas empresas para esse fim, deverá também contemplar a cobertura para auxílio funeral, no mínimo compatível ao estabelecido na cláusula 15ª, letra "a".

V. Ocorrendo a morte do empregado (a), por qualquer causa, a empresa ou empregador, poderá receber, desde que contratado com a Seguradora, uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: Com a implantação do seguro, as empresas ficam eximidas da aplicação da cláusula referente à indenização por morte, desde que o valor da indenização pago pela Seguradora, no caso de falecimento do trabalhador, seja superior a indenização convencional.

Parágrafo segundo: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta clausula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes as aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

a. No caso de falecimento de empregado, durante o vínculo empregatício, a empresa pagará, a título de indenização por morte, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) salário nominal bruto, recebido pelo empregado no último mês, em caso de morte natural; 03 (três) salários nominais brutos do último mês, em caso de morte acidental.

b. Na falta de cônjuge, a referida indenização será paga aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

c. A empresa fará gestão junto às autoridades competentes, no sentido de providenciar toda a documentação necessária à realização do funeral.

d. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantiverem sistema de concessão em valores superiores aos aqui previstos, considerando como tal o Seguro de Vida em Grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão adotar, quando possível, o sistema de manutenção de ensino, com o Ministério da Educação, para efeito de concessão de salário-educação aos empregados, nos termos das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas complementarão, do 16o. ao 45o. dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente do trabalho, assim caracterizados pelo INSS, e com percepção de auxílio-doença, desde que, na data do afastamento, contem com mais de 12 (doze) meses ininterruptos de trabalho na atual empresa. Para os casos de acidente do trabalho, esta carência não será exigida.

Enquanto permanecerem em auxílio-doença e desde que a empresa mantenha plano ou convênio de assistência médica a seus empregados, as empresas manterão o empregado no plano ou convênio, obrigando-se o empregado a efetuar o pagamento mensal de eventual participação no respectivo custo, caso exista.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMOS

As empresas e os sindicatos, profissionais ou patronais, poderão realizar convênios ou acordos com instituições financeiras, com vistas a viabilizar empréstimos, financiamentos ou arrendamentos em condições mais favoráveis aos empregados, nos termos da Medida Provisória 130/2003 e Decreto 4840, de 17/09/2003.

Os convênios ou acordos deverão priorizar instituições que facilitem a sua operacionalização, em relação às empresas, por sua localização e relacionamento, devendo as partes que os firmarem demandar os esforços necessários para divulgação aos empregados, devendo estes, quando da celebração de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos, priorizar as empresas que mantenham condições mais vantajosas ou as instituições que tenham firmado convênios ou acordos com os respectivos empregadores ou sindicatos, ressalvadas sempre as condições que sejam mais favoráveis aos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2008 e até 31/10/2009 deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumentos salariais concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
b. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresas constituídas após 01/11/2008, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores há 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário na função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados os casos de remanejamento interno.

Parágrafo primeiro: A previsão contida no caput, não elimina o obrigação legal da realização de exames médicos admissionais, a fim de atestar a boa condição de saúde ocupacional, para desempenho da função.

Parágrafo segundo: Fica vedada às empresas, em qualquer admissão no setor produtivo, a realização de testes práticos pré-admissionais por prazo superior a 01 (um) dia.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a. Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

b. A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos, durante o período;

c. Ao empregado que pedir demissão e que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na CTPS, fica-lhe garantido este direito. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

d. Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade e 15 (quinze) anos consecutivos ou mais dedicados à mesma empresa, fica garantido, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias, uma indenização em valor equivalente a 30 (trinta) dias do salário nominal que não será computada como tempo de serviço, não repercutindo, assim, nas verbas rescisórias;

e. Na hipótese de o empregado demitido sem justa causa, no curso do aviso prévio trabalhado, comprovar a obtenção de novo emprego, será liberado do cumprimento do restante do aviso, sem prejuízo do pagamento dos dias faltantes;

f. Em caso de dispensa sem justa causa que ocorra em dias que antecedem feriados, folgas semanais (DSR) ou dias já compensados, a contagem do aviso prévio será iniciada no primeiro dia útil subseqüente (Art. 611, § 1º e 613, IV e VII da CLT).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - READMISSÕES E TESTES ADMISSIONAIS

Desde que não tenha havido mudança no processo produtivo operacional, os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, a menos de 01 (um) ano de seu desligamento, não serão submetidos a novo contrato de experiência, nem serão submetidos a testes práticos pré-admissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações nos termos da Lei, serão realizadas, preferencialmente, nos sindicatos profissionais.

Parágrafo único: As empresas não se valerão de qualquer espécie de Juízo Arbitral, com vistas a homologar rescisões de contratos de trabalho, que caso ocorram, serão nulas de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A empresa, por ocasião da demissão do empregado, deverá, às suas expensas, realizar exames médicos ou radiológicos, sempre que, segundo orientação médica, aquele seja recomendável, devido a antecedentes do empregado, devendo fornecer cópia do resultado e do atestado a ele, nos termos da NR-07 da Portaria MTB-3214/78. Tais exames também deverão ser efetuados em casos de suspeita de doença levantada pelo empregado, desde que requerido no ato do exame médico demissional, ainda que tenha sido feito exame periódico nos 90 dias anteriores à demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados às ferramentas necessárias à execução dos seus serviços, cabendo ao empregado utilizá-las adequadamente e zelar para a manutenção do seu perfeito estado de conservação.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas preferencialmente observarão os seguintes critérios:

a. inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, prefiram a dispensa;
b. em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os

benefícios da aposentadoria concedidos pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;

c. seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.

Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa. Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS À GESTANTE

a. Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei ou nesta Convenção, sendo que este período não será cumulativo a qualquer outro período de garantia previsto neste instrumento coletivo de trabalho, na legislação ou acordo coletivo de trabalho;
b. Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado, fica assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a 04 (quatro) semanas, a partir da data do aborto;
c. O contrato de trabalho da empregada gestante, somente poderá ser rescindido:

1. mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista nas letras "a" e "b" supra;
2. em razão de cometimento de falta grave;
3. por mútuo acordo entre a empregada e o empregador e, neste caso, com a assistência da entidade sindical profissional;
4. por pedido de demissão, em virtude de término ou rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, **inclusive tiro de guerra**, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa do engajamento, ou sessenta dias após o desligamento do serviço militar, salvo nos casos de rescisão contratual pelo

demissão ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo único: Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados, não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A ACIDENTADOS

Aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, assim reconhecidos pelo INSS, e que tenham percebido benefício acidentário, que apresentem redução de sua capacidade laboral, mas em condição de exercer qualquer outra função compatível com seu estado físico, conforme conclusão de processo de reabilitação pelo INSS, será garantido emprego ou salário nos termos e condições do art. 118 da lei 8.213/91.

Parágrafo primeiro: Aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, assim reconhecidos pelo INSS, e que tenham percebido benefícios acidentários, que não apresentem redução de sua capacidade laboral, será garantido emprego ou salário nos termos e condições do art. 118 da lei 8.213/91;

Parágrafo segundo: Aos empregados afastados por enfermidade ou por aposentadoria por invalidez, com percepção de auxílio-doença pelo INSS, será garantido emprego ou salário, após a alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo terceiro: Tanto as condições supra do acidente do trabalho quanto a doença, serão sempre caracterizadas através de perícia técnica a cargo do INSS, na qual seja reconhecido o acidente ou a doença profissional, com a conseqüente concessão de benefício;

Parágrafo quarto: Estão incluídos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na empresa em que se acidentaram. Estão incluídos, também, os portadores de doença nestas mesmas condições.

Parágrafo quinto: Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos prazos acima estabelecidos, a não ser mediante integral cumprimento da garantia salarial aqui prevista, ou em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, ou em

razão de pedido de demissão, ou término de contrato de experiência, devidamente assistidos pelo sindicato da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

As empresas garantirão emprego e/ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem, aos empregados que, estando em condições de se aposentarem em seus prazos mínimos, inclusive aposentadorias especiais, comprovadamente apresentem uma das seguintes condições, prevalecendo a que for mais benéfica:

a. Aos que comprovadamente estiverem a um máximo de 20 (vinte) meses da aquisição do direito à aposentadoria e estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos consecutivos à mesma empresa;
b. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, estejam trabalhando 10 (dez) anos ou mais consecutivos dedicados à mesma empresa e tenham 40 (quarenta) anos ou mais de idade; nos casos de aposentadoria especial e aposentadoria de mulheres, a idade fica reduzida para 38 (trinta e oito) anos.

Parágrafo primeiro: Atingindo o empregado condições de se aposentar, em seus prazos mínimos, cessará esta garantia.

Parágrafo segundo: Para fins de aplicação da garantia prevista nos parágrafos anteriores desta cláusula, o empregado deverá notificar a empresa de que se encontra nos mencionados períodos de estabilidade, por ocasião da aquisição do respectivo direito.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias em caso de aposentadorias por tempo de serviço ou antecipada e por mais 60 (sessenta) dias em caso de aposentadoria especial, porém em todos os casos a dilação de prazo deverá ter sua necessidade comprovada.

Parágrafo quarto: Quando o empregado tiver trabalhado, alternadamente, em atividades sujeitas à aposentadoria comum e especial, para fins de aplicação da garantia prevista nesta cláusula, é permitida a conversão de qualquer uma das atividades, conforme critérios da Previdência Social. Após as conversões, possuindo o empregado tempo de serviço para se aposentar, seja na aposentadoria especial, seja na comum, em seus prazos mínimos, não se aplica a garantia em tela, independentemente da opção do mesmo em requerer um ou outro benefício previdenciário.

Parágrafo quinto: O contrato de trabalho dos empregados aposentandos poderá ser rescindido por pedido de demissão, dispensa por justa causa ou dispensa sem justa causa. Neste último caso, empregado e empregador poderão chegar a mútuo acordo, baseados nos critérios acima definidos. Caso as partes optem por uma indenização parcial da citada garantia, deverão contar com a assistência da entidade sindical da categoria profissional. Ressalva-se, desde já, que para cálculo da indenização aqui aventada, será observado o valor da remuneração total do empregado, limitado ao teto de R$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a. Para o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos completos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por aposentadoria, receberá uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais.
b. Necessariamente para o cumprimento dessas garantias, o empregado deverá formular, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido de demissão, a contar do deferimento do pedido de aposentadoria pelo INSS, sob pena de perda da presente indenização.

Parágrafo único: As empresas que possuírem em sua Política de Recursos Humanos outros benefícios que se confundam com o previsto no caput, e sejam mantidos diretamente por elas, por fundações por elas mantidas ou ainda por terceiros, os quais sejam mais benéficos para os empregados, por ocasião de seu desligamento em decorrência de aposentadoria pelo regime da Previdência Social, em seus prazos mínimos regulados na legislação específica, estarão desobrigadas do pagamento da indenização acima ajustada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

As empresas que adotam o sistema de revista dos trabalhadores, o farão de forma aleatória não discriminatória, por pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se constrangimentos ou exposição dos empregados a situações ridículas, vexatórias ou humilhantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As empresas não poderão se valer de mão-de-obra de terceiros nas suas atividades fins, em especial nos Setores de Produção, exceto nos casos previstos na Lei nº 6.019/74.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecida carta de referência ao ex-empregado no ato da homologação ou pagamento da rescisão do contrato de trabalho, caso sua saída não tenha sido por justa causa. No caso de recusa pela empresa, a mesma será requerida pelo sindicato profissional em favor do dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão fornecer, quando solicitados pelo empregado, e de acordo com a legislação vigente, os seguintes documentos previdenciários abaixo listados, no prazo indicado para cada um deles:

a) Atestados de Afastamentos e Salários (AAS) – Prazo 10 (dez) dias úteis;

b) Relação de Salários de Contribuição (RSC) - Prazo 10 (dez) dias úteis;

c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – Prazo 10 (dez) dias úteis;

d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – com informações relativas a contratos de trabalho que se encerraram há mais de 10 (dez) anos – Prazo 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único: As empresas que tiveram unidades fabris desativadas no Estado de São Paulo terão o prazo previsto na letra "d" dilatado em mais 60 (sessenta) úteis, tendo em vista as dificuldades de se recuperar as informações nestes casos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Para as empresas que adotam acordo para compensação dos sábados, será observado o que segue:

a. Quando o feriado cair em dia de sábado, o acréscimo diário das horas naquela semana, se trabalhado, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta Convenção.
b. Faculta-se às empresas dispensar o trabalho relativo às horas de compensação, na semana em que o feriado recair no sábado.
c. Caso o feriado venha a ocorrer em dias úteis da semana, poderão as empresas exigir o respectivo tempo de compensação em outro dia, desde que na mesma semana.
d. Nos casos em que a prorrogação diária de jornada para compensar os sábados não trabalhados envolva a presença de menores, será necessário que as empresas façam acordo coletivo com o Sindicato Profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

a. As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB 1.120/95, devendo, para tanto, permitir aos empregados a consulta de seus lançamentos mensais, sempre que por eles solicitados.
b. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto, relativas a início e término de jornada, não excedentes a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DISPENSA DO TRABALHO

Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas, ressalvadas as hipóteses de Banco de Horas, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional.

Além das ausências autorizadas pelo artigo 473 da C.L.T., o empregado terá sua ausência abonada ou justificada nos seguintes casos e condições:

a. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 01 (hum) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que ocorra em dia útil;
b. Nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho(a)

menor de 16 anos, cônjuge ou pais maiores de 70 (setenta) ano; internação de maiores de 16 anos e menores de 18 anos, desde que previamente informado a empresa, ressalvados os casos de emergência e em caso de acompanhamento a filho(a) excepcional, em internação ou consulta, as ausências do empregado não serão consideradas para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

c. Em casos individuais de doação voluntária de sangue, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1 (um) dia a cada 10 (dez) meses de trabalho. Havendo uma segunda doação durante a vigência desta convenção coletiva, esta não seria considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, sendo abonada apenas em caso de emergência comprovada;
d. Na hipótese de casamento do empregado, a ausência justificada será de 3 (três) dias úteis, seguintes ao casamento ou conforme acertado com a empresa, de comum acordo;

Parágrafo único: Em todos os casos acima, exige-se comprovação posterior do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

a. Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou supletivos, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior;
b. As empresas garantirão a manutenção do horário de trabalho ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino, oficial ou reconhecido, cursando, ensino fundamental ou médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notificadas em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso, sendo facultada a alteração do horário de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empresa, observados os horários existentes na empresa, salvo disponibilidade a critério exclusivo da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RETORNO DE AFASTAMENTOS

As Empresas não poderão exigir que o trabalhador seja impedido de iniciar

razão de seu horário não coincidir com o horário administrativo, podendo ele apresentar suas justificativas ou comprovantes durante o decorrer do primeiro dia de retorno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO

Poderá a empresa dispensar o empregado do registro de ponto, no início e no término do intervalo para refeição e descanso, desde que os mesmos sejam pré-assinalados no cartão ou quadro próprio e desde que seja concedido efetivamente o mencionado intervalo diário, conforme previsto na Portaria no. 3.626/91, salvo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS

As empresas poderão negociar diretamente com seus empregados, assistidos pelo respectivo sindicato profissional, o qual deverá ser avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a transferência dos feriados que caírem no decorrer da semana, para serem usufruídos nos dias imediatamente anteriores ou posteriores ao Descanso Semanal Remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A. As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início de gozo de férias;
B. O início das férias individuais, ou coletivas, integrais ou parceladas, nos termos e prazos da lei, não poderá recair em dia que anteceda ou coincida com a folga (descanso semanal), feriado ou dias já compensados;
C. A concessão de férias coletivas fica condicionada à prévia comunicação ao Ministério do Trabalho e às respectivas entidades sindicais;
D. As empresas, em casos excepcionais e de comum acordo com os seus empregados, poderão conceder férias individuais ou coletivas em 2 (dois) períodos.

Parágrafo primeiro : As empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômico/financeiras, deverão pactuar acordo coletivo de trabalho, homologado pela entidade Sindical profissional, para que sejam estabelecidos, critérios que lhes permitam a flexibilização das férias coletivas, podendo fracioná-las em até 03 (três) períodos.

Parágrafo segundo: Fica garantido o emprego ou o salário pelo mesmo período de férias concedido aos empregados, contada esta garantia do retorno das férias individuais.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

a. Para a adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
b. Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
c. Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E HIGIENE NO TRABALHO

a. As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, higiene e segurança dos trabalhadores;
b. A entidade sindical oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança, a qual responderá em até 30 (trinta) dias;
c. No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o

treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;

d. O E.P.I. deverá ser fornecido gratuitamente, mediante recomendação do SESMET em decorrência do disposto em lei, visando a sua melhor adaptação ao empregado que se obriga a utilizá-lo corretamente;
e. Quando se fizer necessário o uso de óculos de segurança com grau, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente ao empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E E.P.I.

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual de segurança, inclusive calçados especiais, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou quando a legislação assim o exigir. As substituições serão gratuitas quando o empregado, depois de desgastá-los pelo uso regular, devolvê-los à empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênios, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo INSS, SUS ou Rede Médica Pública, ou pelo ambulatório da entidade sindical profissional, desde que identifiquem o profissional emitente com o respectivo CRM ou CRO, devendo o empregado, em caso de afastamento superior a 1 (um) dia, comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a empresa ou ao departamento médico desta, caso o possua e assim seja por ela solicitado, entregando o comprovante do afastamento, mediante recibo obrigatório deste.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os casos de impossibilidade médica de efetuar a comunicação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

DO TRABALHO) emitidos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incentivar e facilitar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas, preferencialmente no ato da admissão, disponibilizarão a seus empregados os formulários de proposta de sindicalização fornecidos pelos respectivos sindicatos profissionais e/ou colocarão à disposição dos sindicatos profissionais, local apropriado e de fácil acesso, e definindo horários para esse fim, da seguinte forma:

a. 02 (dois) dias por ano, para empresas com até 1.000 empregados;
b. 03 (três) dias por ano, para empresas com mais de 1.000 empregados.

Parágrafo primeiro: O local, dias e horários serão previamente acertados de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade, em razão de turnos de trabalho, os dias acima poderão ser ampliados, mediante entendimento direto entre o sindicato e a empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, para atividades sindicais, por até 08 (oito) dias por ano de mandato, sem prejuízo salarial e sem computar essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

Nas empresas onde houver mais de 1 (um) dirigente do Sindicato, a ausência concomitante dependerá de acordo estabelecido diretamente com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

associativas sindicais mensais, não as recolherem à entidade sindical beneficiária até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto, incorrerão em multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante devido.

b. Depois de recebidos da entidade sindical e efetivados os descontos, as empresas deverão entregar aos seus empregados associados os respectivos comprovantes de descontos da mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

As empresas representadas pelo **SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, recolherão até 15 de maio de 2010, em favor destes, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada a prestação dos serviços, orientação diária nas diversas áreas, negociações, defesa e representação da categoria econômica, visando sempre a proteção das empresas, nas seguintes bases:

I. empresas com 0 até 25 empregados: R$ 505,00
II. empresas com 26 até 50 empregados: R$ 733,00
III. empresas com 51 até 100 empregados: R$ 1.231,00
IV. empresas com 101 até 200 empregados: R$ 2.457,00
V. empresas com 201 até 500 empregados: R$ 5.335,00
VI. empresas com mais de 500 empregados: R$ 12.299,00

B) As empresas representadas pelo **SINDITÊXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, recolherão, até 15 de janeiro de 2010, em favor deste, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada à aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede própria e melhoria dos seus serviços, nas seguintes bases:

a) Empresas com	0	até	25 empregados	R$	1.452,00
b) Empresas com	26	até	50 empregados	R$	2.342,00
c) Empresas com	51	até	100 empregados	R$	3.514,00
d) Empresas com	101	até	200 empregados	R$	5.856,00
e) Empresas com	201	até	500 empregados	R$	9.373,00

f) Empresas com	501	até	1.000 empregados	R$	14.064,00
g) Empresas com	mais	de	1.000 empregados	R$	18.743,00

Parágrafo único: A empresa que deixar de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IGPM, calculada sobre os valores em débito.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

As empresas descontarão, de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiados por esta Convenção, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, as importâncias aprovadas em Assembléia dos empregados, ou seja:

1) Para a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO -** a importância equivalente a: Para os trabalhadores inorganizados em sindicatos, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração de novembro/2009 a outubro/2010;

2) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS, LEME, RIO CLARO, CORDEIROPOLIS E CONCHAL- 5% (cinco por cento**) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, sem teto máximo de contribuição;

3) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL. DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES E MAIRIPORÃ -** 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração de novembro/2009 a outubro/2010, com teto máximo de R$ 30,00 (trinta reais) em cada contribuição;

4) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETA** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009

até outubro/2010, sem teto máximo de contribuição;

5) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE INDAIATUBA** - 1,0% (um por cento) em Janeiro/2010 calculado sobre a remuneração, sem teto máximo de contribuição;

6) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA DE ITATIBA E MORUNGABA** - 2,0% (dois por cento) no mês de dezembro de 2009 e 2,0% (dois por cento) no mês de janeiro de 2010, calculado sobre a remuneração, com teto máximo de R$ 40,00 (quarenta reais) em cada contribuição;

7) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, com teto máximo de R$ 20,00 (vinte reais) de cada contribuição;

8) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ... DE NOVA ODESSA** - 1,5% (um e meio por cento), em dezembro/2009, janeiro/2010, fevereiro/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, julho/2010, agosto/2010, setembro/2010 e outubro/2010, calculado sobre a remuneração vigente; no mês de Dezembro /2009, com teto máximo de R$ 30,00 (trinta reais) em cada contribuição;

9) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO, BARUERI, CAJAMAR, CARAPICUÍBA, EMBU, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS, SANTANA DO PARNAÍBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E TABOÃO DA SERRA** - a importância equivalente a 1,0% (um por cento) da remuneração do empregado, a partir de novembro/2009 e até outubro de 2010, esta como contribuição assistencial mensalmente. A título de confederativa, a partir de novembro/2009 e até outubro/2010, o percentual de 1,0% (um por cento) da remuneração do empregado, devendo as empresas lançar cada desconto separadamente;

10) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA, CHARQUEADA** - <u>para os associados</u>, 1% em dezembro/2009, fevereiro/2010, abril/2010, junho/2010, agosto/2010 e outubro/2010, calculado sobre a remuneração e, <u>para os não associados</u>, 1,5% em dezembro/2009, em fevereiro/2010, abril/2010, junho/2010, agosto/2010 e outubro/2010, com teto máximo de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada contribuição;

11) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO, BATATAIS, SÃO SIMÃO, ITUVERAVA, CRAVINHOS, SERTÃOZINHO, FRANCA, IGARAPAVA, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, CATANDUVA, MARÍLIA, BAURU, MATÃO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NOVO HORIZONTE, ITÁPOLIS, BORBOREMA, MONTE ALTO, BEBEDOURO, LINS, VOTUPORANGA, MIRASSOL, FERNANDÓPOLIS, JALES, POMPÉIA, SANTA FÉ DO SUL, GALHA, ARAÇATUBA, BIRIGUI, DUARTINA, PENAPOLIS, ANDRADINA, CAFELÂNDIA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, PITANGUEIRTAS, JARDINÓPOLIS E CAJURU** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, sem teto máximo de contribuição;

12) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICA, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SALTO** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, sem teto máximo de contribuição;

13) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, sem teto máximo de contribuição;

14) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS ... DE SÃO CARLOS** - 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, com teto máximo de contribuição de R$ 30,00 (trinta) reais);

15) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE SÃO ROQUE, MAIRINQUE, VARGEM GRANDE PAULISTA, ALUMINIO, IBIUNA E ARAÇARIGUAMA**, R$ **20,00 (vinte Reais)** ao mês de cada empregado,de **Novembro/2009 até Outubro/2010**, podendo o valor de novembro/2009 ser descontado junto com o pagamento de dezembro/2009, caso as empresas já tenham fechado a folha de pagamento

16) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUÍ** - 1,0% (um por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010,

sem teto máximo de contribuição;

17) Para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ**, 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração, a partir de novembro/2009 até outubro/2010, sem teto máximo.

Parágrafo Primeiro: As importâncias descontadas na remuneração dos empregados serão recolhidas pelos empregadores ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, conforme o caso, respectivamente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pelas entidades sindicais, devendo destinar, do total arrecadado, a importância correspondente a **85% (oitenta e cinco por cento) para o respectivo Sindicato e a diferença de 15% (quinze por cento) para a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, cabendo às entidades sindicais fornecer as guias de recolhimento competentes às empresas, nos prazos firmados.**

Parágrafo Segundo: A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de manifestação sobre o desconto das presentes contribuições, a ser formalizado por escrito, de próprio punho, pessoal e individualmente perante a entidade sindical Profissional, de preferência portando sua Carteira de Trabalho/Profissional, contando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da assinatura desta convenção.

Parágrafo Quarto: Os Sindicatos Profissionais que firmarem acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com a entidade profissional elencada, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES DIRETAS DE ACORDOS PELAS EMPRESAS E SINDICATOS

As empresas poderão efetuar negociações coletivas diretamente com os Sindicatos Profissionais, visando à homologação sindical para implantação dos seguintes acordos coletivos:

a. Implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - Banco de Horas, nos termos da Lei 9.601/98;
b. Implantação da redução do intervalo para refeição e descanso;
c. Contrato a prazo determinado (Lei 9.601/98);
d. Acordo para compensação de horários em dias de feriados pontes;
e. Contratações de empregados de "primeiro emprego";
f. Dificuldades financeiras, nos termos do art. 502 da C.L.T..

Parágrafo primeiro: Para tais hipóteses, a empresa solicitará ao sindicato, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que promova a respectiva assembléia junto aos seus empregados. O sindicato informará a empresa o resultado da assembléia realizada, bem como seu resultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes da data da realização da referida à assembléia.

Parágrafo segundo: O Instrumento Coletivo relativo ao objeto da assembléia realizada deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da assembléia.

Parágrafo terceiro: Ressalva-se e acorda-se, desde já, a prevalência dos acordos coletivos firmados entre as empresas e as entidades sindicais profissionais sobre a presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais, de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela entidade sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As empresas apenas reconhecerão a instituição de Comissões de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9.958/2000, desde que constituída ou aderida pelas entidades sindicais convenentes, no âmbito de representação das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica acordada pelas partes, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial atualizado, na data da infração, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo primeiro: Acordam partes que o valor total da multa prevista nesta cláusula, não poderá ser superior ao valor principal total da infração cometida.

Parágrafo segundo: Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORUM SINDICAL

Fica acordada entre as partes signatárias, a continuidade das discussões e debates do Fórum Intersindical do Setor Têxtil em São Paulo, com especial atenção para os seguintes temas, a saber:

a. Cooperativas de Trabalho, e;
b. Data Base.

NIVALDO PARMEJANI

Presidente
FED DOS TRAB INDUSTRIAS FIACAO TECELAGEM EST SAO PAULO

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIA DE FIACAO DE TECELAGEM ARARAS

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND.TRABS.IND.FIACAO E TECELAGEM EM GERAL... DE ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES E MAIRIPORA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND DOS TRAB NA IND FIACAO E TECEL DE GUARATINGUETA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL...DE INDAIATUBA

DENILSON CARIOCA PEDROZO
Presidente
SIND.TRABS.NA IND.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS,CORDOALHA E ESTOPA...DE ITATIBA E MORUNGABA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRABALHADORES IND DE FIACAO E TEC DE JACAREI

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS...DE NOVA ODESSA

DINALVA MACEDO SANTOS CLEMENTE

Presidente
SIND.TRAB.IND.FIAC.E TECELAGEM OSASCO,CARAP.BAR.E JAND.

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUST FIACAO TECELAGEM DE PIRACICABA

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB IND FIACAO E TECELAGEM DE RIBEIRAO PRETO

NIVALDO PARMEJANI
Presidente
SIND TRAB IND F T T E T MM C E F T S A C M E T DE SALTO

NIVALDO PARMEJANI
Presidente
SINDICATO TRAB INDS FIACAO E TECELAGEM DE SANTO ANDRE

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND.TRABS.INDS.FIACAO E TEC.EM GERAL,DE MALHARIA E MEIAS,ESPECIALIDADES TEXTEIS...DE SAO CARLOS, DESCALVADO, PORTO FERREIRA E RIBEIRAO BONITO

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SINDICATO TRAB INDUSTRIA FIACAO E TECELAGEM SAO ROQUE

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
STIFT TINT ESTAMP TEC MAL E MEIAS CORD EST FIBR TEXTEIS

NIVALDO PARMEJANI
Procurador
SIND DOS TRAB INDUSTRIAS DE FIACAO TEC TAUBATE CACAPAVA

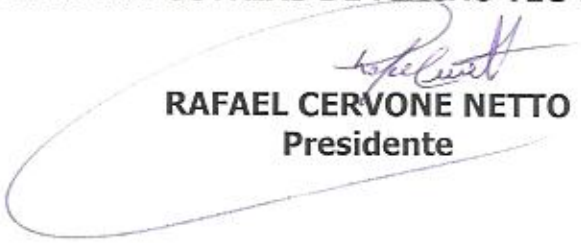

RAFAEL CERVONE NETTO
Presidente

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP

PAULO HENRIQUE SCHOUERI
Presidente
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P

RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
Procurador
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P

MARCIO GIUSTI
Presidente
SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P

RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
Procurador
SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P